



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS

**Lei nº 1643
De 29 de julho de 2011**

“Autoriza instituir e regulamentar a campanha para os contribuintes do IPTU, com distribuição gratuita de prêmios, através de sorteios e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I Disposição Preliminar

Art. 1º O Poder Executivo realizará a campanha de arrecadação do IPTU, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio, entre os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis que comprovarem que não têm nenhum débito tributário pendente, referente a esses tributos ou a qualquer outro incidente sobre o imóvel sorteado, lançados e vencidos até o último dia anterior à data da realização do sorteio, nas condições previstas nesta lei.

Capítulo II Dos Participantes

Art. 2º Participarão da campanha exclusivamente os proprietários, locatários ou possuidores de imóvel a qualquer título, inscritos no Cadastro Fiscal da Prefeitura e, que estiverem em dia com o pagamento do imposto incidente sobre seus imóveis e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas aos tributos dos exercícios anteriores.

§ 1º Participarão dos sorteios apenas os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis que se encontravam inscritos no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal em 31 de dezembro de exercício anterior.

§ 2º A condição de possuidor de imóveis deverá ser comprovada mediante a apresentação do contrato ou compromisso de compra e venda, ou outro título hábil;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS

§ 3º Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio o mesmo deverá exibir o carnê do IPTU do imóvel, correspondente ao exercício em curso, ou outra prova convincente de que o imposto foi pago pelo mesmo;

§ 4º Quando ficar comprovado que o proprietário ou o locatário foi responsável pelo pagamento parcial do imposto, o prêmio será rateado proporcionalmente ao período de dias utilizados (tomando por base os 365 dias do ano ou o período de dias até a data da realização do sorteio), em que os mesmos efetuaram os pagamentos dos impostos.

§ 5º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 6º Estão impedidos de participar do sorteio os proprietários ou possuidores de imóveis que tiverem débitos tributários pendentes judicial ou administrativamente, exceto aqueles que comprovarem o recolhimento dos impostos aos cofres municipais nas épocas a que se refere o artigo 1º desta lei.

§ 7º Não terá direito ao recebimento do prêmio, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender o disposto no artigo 1º desta lei.

§ 8º Os sorteios serão efetuados em função dos números de inscrição dos imóveis urbanos no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal, para fins de lançamentos do IPTU.

Capítulo III Do Sorteio

Art. 3º Os sorteios serão realizados mensalmente e os prêmios deverão ser entregues aos contemplados até 30 (trinta) dias da data de cada sorteio, na Prefeitura Municipal.

§ 1º O sorteio de cada prêmio será realizado em evento público, amplamente divulgado, e realizado por uma criança.

§ 2º Os prêmios não reclamados até 90 (noventa) dias, contados da data da realização do sorteio, serão automaticamente incorporados ao patrimônio municipal.

Capítulo IV Dos Prêmios

Art. 4º A forma e a ordem dos sorteios com os respectivos prêmios serão estabelecidos pela Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS

Capítulo V Da Comissão Fiscalizadora e Julgadora

Art. 5º À comissão organizadora competirá a organização e a realização dos sorteios, a fiscalização e verificação de documentos de casos omissos, para a entrega dos prêmios sorteados.

Capítulo VI Da Entrega de Prêmios

Art. 6º Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante assinatura do correspondente recibo e exibição de documentos que comprovem a identidade do contribuinte e o preenchimento das condições previstas nesta lei, que serão examinados pela comissão organizadora.

§ 1º Se for constatada a existência de débito ou de pendências judiciais ou administrativas relativos a anos anteriores, o prêmio passará automaticamente para o número imediatamente superior.

§ 2º No caso de o proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social, e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

§ 3º Os casos omissos serão decididos soberanamente pela comissão organizadora no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

Capítulo VII Das Despesas

Art. 7º Fica autorizada a abertura de crédito especial referente a inclusão de Natureza de Despesas – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, Fonte de Recursos 01 – Tesouro, na funcional 04-122.0002.2.001 –Paço Municipal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no Orçamento Fiscal do Município de Joanópolis, aprovado pela Lei nº 1.626 de 13/12/2010.

Parágrafo Único. A origem dos créditos serão da funcional 04.846.0003.2.020 – Reserva de Contingência – ficha 065.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Lei, deverá o Chefe do Executivo expedir Decreto Municipal Regulamentador.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 29 de julho de 2011.

João Carlos da Silva Torres
Prefeito

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2011, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

***Projeto de Lei nº 15/2011, de autoria do Executivo Municipal.**